



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO N° 66 / 2025

CONTRATO N° 66/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E DESCARTE DE LIXO E MATERIAL INFECTANTE GERADOS PELOS CONSULTÓRIOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEI N.º 0010209-54.2025.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ N° 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/ MA, representado por seu Presidente, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e, de outro lado, a empresa **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.024.586/0001-92, com sede na Rua 12, Número 04, Quadra F, Setor Modulo A, Distrito Industrial Maracanã, CEP 65.090-260 – São Luís – MA, e-mail: cristino@cristais.eco.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO FILHO**, CPF nº 830.487.153-04, RG nº 65910931 -SSP/MA, celebram o presente contrato, nos termos do disposto no art.75, III, “a” da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta e descarte de lixo e material infectante gerados pelos consultórios médico e odontológico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão., obedecidas às condições do termo de referência e da proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total quinquenal estimado do presente contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), em parcelas mensais correspondentes à quantidade mensal coletada, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QTDE DE COLETAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de coleta de descarte de lixo e material infectante	Bombona 20l	R\$ 72,00	50	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho nº **2025NE000150**, à conta da seguinte dotação Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070158 - ASA VI; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF LIMPEZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, devidamente formalizado pelo atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura discriminativa pelos fiscais do contrato.

3.1.1. Os serviços serão considerados definitivamente recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, desde que constatada a adequada prestação dos serviços, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

3.2.1. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Na impossibilidade de acesso ao sistema, a regularidade poderá ser comprovada por consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou mediante apresentação da documentação exigida nos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;

3.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.3. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.4. Constatada situação de irregularidade da contratada no SICAF, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização de sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

3.5. Caso não ocorra a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar o fato aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, informando também sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à garantia dos créditos públicos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as providências necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando à contratada o direito à ampla defesa.

3.7. Enquanto houver a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, formalmente, pela rescisão do contrato, caso a contratada permaneça em situação irregular perante o SICAF.

3.7.1. O contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF será rescindido, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de relevante importância, devidamente justificado pela autoridade máxima da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida - ASAVID.
- 4.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.
- 4.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados.
- 4.4. Permitir o acesso às dependências do TRE-MA dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.
- 4.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

5.2. Apresentar, em sua metodologia de execução, o detalhamento de todos os procedimentos adotados, incluindo padronização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e comprovação da capacitação e treinamento dos profissionais responsáveis pelo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme item 2.5 do Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – Diretrizes Gerais, aprovado pela Resolução RDC n. 306/2004.

5.3. Garantir que os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados quando em serviço nas dependências do TRE-MA.

5.4. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

5.4.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

5.4.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

5.5. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;

5.6. Realizar a destinação final (tratamento) dos resíduos coletados, conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes.

5.7. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

5.8. Responder integralmente pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, desde que efetivamente comprovada sua responsabilidade;

5.9. Enviar, mensalmente, relatório à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVID), contendo informações sobre a quantidade de material recolhido semanalmente, bem como comprovação da destinação adequada dos resíduos.

5.10. Comunicar previamente ao Contratante quaisquer ocorrências que possam ocasionar alteração no cronograma de coleta.

5.11. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

5.12. Apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de atesto, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, bem como certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e aos fiscos federal,

estadual e municipal, quando não for possível sua consulta por meio do SICAF.

5.13. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sem prévia anuência do Contratante;

5.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.15. Atender de imediato às solicitações de substituição de mão de obra consideradas inadequadas, por motivos de comportamento, desempenho técnico ou conduta incompatível com a disciplina e o decoro do serviço público, efetuando a substituição no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

5.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprimento das normas internas da Administração. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA.

5.17. Informar ao Contratante toda e qualquer irregularidade identificada no decorrer da execução dos serviços.

5.18. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

5.19. Apresentar plano de contingência com medidas de mitigação de riscos, a ser aplicado em caso de interrupção dos serviços.

5.20. As recomendações constantes neste Termo de Referência funcionam como diretrizes para prevenção e enfrentamento de riscos decorrentes da descontinuidade do serviço. Essas orientações não são exaustivas e deverão ser complementadas pela contratada, com medidas preventivas, corretivas e de curto prazo, considerando suas especificidades operacionais, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

5.20.1. Compete à contratada comunicar tempestivamente à ASA VI quaisquer riscos não mapeados — novos ou não identificados anteriormente — e propor as ações e controles necessários para seu tratamento.

5.20.2. O plano de contingência da contratada deverá prever, no mínimo, a realização de duas coletas mensais de resíduos infectantes.

5.20.3. As informações relativas à identificação e avaliação dos riscos de descontinuidade do serviço deverão ser reportadas à ASA VI para fins de ciência e acompanhamento.

5.21. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser alterada sem autorização prévia do Contratante, uma vez que o cronograma foi definido em conformidade com as necessidades institucionais.

5.22. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD n. 2/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência inicial do contrato é de 5 (cinco) anos, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o caráter continuado e a demanda permanente do serviço, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, devendo ser divulgado no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida negociação com a contratada ou rescisão contratual sem ônus para ambas as partes (art. 107 da Lei n. 14.133/2021).

6.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III).

6.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, observado o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá realizar a coleta semanal de, aproximadamente, 2 (dois) quilos de resíduos infectantes, sempre às sextas-feiras, no horário de funcionamento do TRE-MA, das 8h às 14h, no prédio anexo localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Bairro Areinha.

7.2. Excepcionalmente, havendo necessidade de descarte em data anterior à sexta-feira, em razão de acúmulo de resíduos, a contratada será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, nesse caso, ser dispensada da coleta prevista para a sexta-feira imediatamente subsequente.

7.3. Caso o dia previsto para a coleta coincida com feriado, ponto facultativo ou qualquer outro impedimento que inviabilize a prestação do serviço, a coleta poderá ser antecipada ou reagendada para o dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme definido previamente com o fiscal do contrato.

7.4. Durante o recesso natalino, compreendido entre os dias 19 de dezembro e 6 de janeiro, não haverá recolhimento de resíduos.

7.5. A execução dos serviços objeto desta contratação terá início na primeira sexta-feira imediatamente posterior à emissão da ordem de serviço, a qual será expedida após a publicação do contrato.

7.6.1 Do Recebimento Provisório

7.6.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante atesto pelo fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis após a conclusão de cada coleta.

7.6.1.2 A fiscalização verificará a conformidade da coleta com o cronograma, horário e local estabelecidos, a quantidade aproximada de resíduos coletados e a adequada destinação inicial, atestando o recebimento provisório dos serviços.

7.6.1.3 A cada recolhimento a Contratada emitirá comprovante, devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da contratada.

7.6.2 Do Recebimento Definitivo

7.6.2.1 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mensalmente, após a conclusão da última coleta do mês, e será condição para o processamento do pagamento.

7.6.2.2 Após a realização da última coleta do mês, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante o Relatório Mensal Consolidado de todas coletas realizadas no período, acompanhado dos respectivos comprovantes de recolhimento, bem como da comprovação da destinação adequada dos resíduos (MRTs).

7.6.2.3 A fiscalização do Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da documentação prevista no item 5.6.2.2, para analisar a regularidade dos serviços prestados, verificando:

- a) A execução do quantitativo de coletas previstas para o período, conforme o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) A regularidade do Relatório Mensal e dos comprovantes de coleta e apresentados;
- c) A destinação final adequada dos resíduos, por meio dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs);
- d) Qualquer intercorrência ou não conformidade ocorrida durante o mês.

7.6.2.4. Sendo os serviços considerados satisfatórios e em conformidade com o Termo de Referência, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços referentes ao mês, que servirá de base para a autorização do pagamento, nos termos do item 9.1

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem hipóteses de inexecução PARCIAL do objeto contratual:

- a) Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou sem identificação;
- b) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

- c) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- d) Alocar na execução do contrato funcionário sem a devida capacidade técnica;
- e) Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo em parte;
- f) Não iniciar a execução no prazo do subitem 5.2;
- g) Não manter o registro diário de frequência de cada colaborador atualizado;
- h) Deixar de cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da Contratante contidas no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas, ou cumprir de forma desidiosa ou negligente;
- i) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n. 14.133/21;
- j) Não indicar preposto apto a tratar em nome da empresa junto ao fiscal do contrato;
- k) Deixar de atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto à substituição de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços;
- l) Deixar de pagar quaisquer de suas obrigações perante o Poder Público durante a execução do contrato, causando com isso o retardamento na execução dos serviços;
- m) Falhar ou retardar na execução dos serviços por falta de colaborador;
- n) Permitir que funcionário se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica para a execução dos serviços;
- o) Deixar de manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- p) Não reparar eventuais danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos de preposto ou funcionários seus, relacionados à execução do contrato.

8.2. Constituem hipóteses de inexecução TOTAL do objeto contratual:

- a) Reincidentias naquelas elencadas no subitem 15.1;
- b) Causar, por má-fé ou falta de diligência, prejuízo à Administração Pública ou a terceiros, de graves consequências, de difícil reparação ou que onerem substancialmente a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES DMINISTRATIVAS

9.1. Para fins de aplicação de penalidades, consideram-se infrações administrativas, nos termos das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência:

9.1.1. Criar ou permitir situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequência letal;

9.1.2. Deixar de realizar o descarte regular dos resíduos, em desacordo com as normas aplicáveis;

9.1.3. Atrasar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo em casos de força maior ou caso fortuito;

9.1.4. Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização contratual;

9.1.5. Manter empregado não qualificado para a execução dos serviços contratados;

9.1.6. Omitir o envio de relatório mensal à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI);

9.1.7. Descumprir quaisquer outras disposições do Edital e seus Anexos, em caso de reincidência após notificação formal da Administração.

9.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, à aplicação das seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, nos casos de infrações de baixo potencial lesivo, que não comprometam a execução do objeto contratado;

9.2.2. **Multa reparatória de até 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de dano material causado ao TRE/MA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão da Contratada. Se o valor do dano for superior a 10% do contrato, a multa corresponderá ao valor integral do dano;

9.2.3. **Multa por descumprimento parcial**, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por evento, sem prejuízo da obrigação de refazer ou reparar os serviços, especialmente nas hipóteses dos subitens 15.1.3 a 15.1.7 e 14.1;

9.2.4. **Multa moratória diária de 0,5%** (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, nos casos de atraso na prestação dos serviços;

9.2.4.1. Caso o atraso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação de **multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total contratado.

9.2.5. **Multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto, como previsto nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 e 14.2, ou em caso de recusa injustificada da Contratada em firmar o contrato;

9.2.6. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União** por até 3 (três) anos, nos termos da legislação aplicável, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade, ou até a reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.2.8. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou contratual apresentada junto à nota fiscal, não sanada no prazo concedido pela Administração, o contrato poderá ser rescindido, com aplicação de **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

9.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos decorrentes.

9.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser deduzidas dos valores devidos à Contratada ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, em caso de suspensão, a Contratada deverá ser descredenciada pelo mesmo período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.
Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Presidente do TRE-MA	CRISTINO JOSE GONCALVES NASCIMENTO FILHO Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2025, às 19:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINO JOSE GONCALVES NASCIMENTO FILHO, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2647566** e o código CRC **041BF388**.

0010209-54.2025.6.27.8000 | 2647566v2